

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Jonas Reis, cujo objetivo é instituir a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas instituições escolares da rede municipal de ensino de Porto Alegre.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou haver vício de iniciativa, por se tratar de matéria tipicamente administrativa, de competência do Poder Executivo.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi igualmente pela existência de óbice à tramitação, sem contestação do vereador proponente.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Instituir a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas instituições escolares da rede municipal de ensino de Porto Alegre é uma medida importante para promover o bem-estar e o desenvolvimento dos alunos e da comunidade escolar como um todo. Neste sentido, em que pese o vício formal apontado pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça, tenho que é um projeto meritório.

A presença de profissionais de psicologia e serviço social pode ajudar a identificar e tratar problemas emocionais e sociais dos alunos, como dificuldades de aprendizagem, bullying, violência doméstica, entre outros. Além disso, estes profissionais podem auxiliar no desenvolvimento de políticas e práticas inclusivas.

Como bem afirma o autor na exposição de motivos do seu projeto, a Lei Federal 13.935 de 11 de dezembro de 2019 já dispõe sobre a presença de profissionais da área de psicologia e serviço social na rede pública de educação básica.

Assim sendo, apesar da inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria e pela Comissão de Constituição e Justiça, no mérito, o projeto é legítimo e meritório. Assim, recomenda-se a aprovação do projeto.

III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, recomenda-se, no mérito, a **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

MARI PIMENTEL

Vereadora



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 08/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0550837** e o código CRC **4A7B655C**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 133/23 - CEFOR** contido no doc 0550837 (Proc. nº 0757/21 - PLL nº 312), de autoria da vereadora Mari Pimentel foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572869** e o código CRC **44B0BD34**.